DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Contratos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.390, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal do Turismo e dá outras providências.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, etc, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º.- Esta Lei estabelece normas sobre o Plano Municipal de Turismo, que obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Artigo 2º.- Para os fins desta Lei, considera-se turismo o conjunto de atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas no Município de Orindiúva, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras, que tem por consequência gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Capítulo II

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 3º.- O Plano Municipal de Turismo terá por objetivos:

I – reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem local, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;

II – ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no Município, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico Orindiuvense;

III – criar, consolidar e difundir os produtos e destinos turísticos Orindiuvense, com o fim de atrair turistas nacionais e estrangeiros;

IV – apoiar, elaborar e desenvolver programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos locais, regionais, nacionais e internacionais;

V – criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turísticas, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas no Município;

VI – propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

VII – prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

VIII – propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas locais;

IX – promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

X – incentivar a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho.

Artigo 4º - O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos, em consonância com o plano plurianual, ou quando necessário, observado o

interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 5º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo, vinculado à estrutura orçamentária da Prefeitura Municipal de Orindiúva, com o objetivo de captar recursos para o incremento da atividade de Turismo no município de Orindiúva.

Parágrafo único - O gerenciamento contábil do Fundo Municipal de Turismo será realizado pela Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Artigo 6º - Constituirão as receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I – os valores da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

VI - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VII – o produto das operações de créditos realizadas pelo COMTUR e destinadas a esse fim específico, observada a legislação pertinente;

VIII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX – outras rendas eventuais.

§1º.- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo, devendo a mesma ser gerida pela Prefeitura Municipal de Orindiúva, com o fim de execução das diretrizes definidas no Plano Municipal de Turismo.

§2º.- Os recursos previstos neste artigo serão contabilizados como receita orçamentária, sendo que sua alocação será realizada através de dotações consignadas em lei própria ou de créditos adicionais, obedecidas as regras gerais de direito financeiro.

Artigo 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão exclusivamente aplicados em:

I – pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – construção, reforma e ampliação dos prédios próprios municipais administrados pela Prefeitura Municipal de Orindiúva e prédios ligados ao turismo municipal;

IV – financiamento total ou parcial de programas e eventos de turismo através de convênios ou parcerias;

V – apoio na realização de eventos de cunho turísticos;

VI – divulgação institucional voltada ao turismo;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

§ 1º.- O saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo.

§ 2º.- Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Artigo 8º - Os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo deverão ser elaborados pela Prefeitura Municipal de Orindiúva ou Departamento Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015
www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

COMTUR, até o mês de agosto de cada exercício, para vigorarem no subsequente, aprovados juntamente com o projeto da lei orçamentária anual, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único - convênios ou parcerias cujas previsões financeiras não estejam inseridas no orçamento do Fundo Municipal de Turismo, somente serão celebrados mediante prévia abertura de crédito especial na forma e nos termos da legislação pertinente.

Artigo 9º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo observar-se-ão:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Artigo 10 - O Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Turismo, aprovado anualmente com o projeto da lei orçamentária anual, dentre outras informações que se fizerem necessárias, conterá o seguinte:

I – relação de todos os projetos e eventos a serem realizados ou promovidos pela Prefeitura Municipal de Orindiúva e/ou Departamento Municipal de Cultura e Turismo no exercício financeiro, incluindo a estimativa dos respectivos orçamentos;

II – relação de todas as benfeitorias a serem realizadas quando da manutenção dos pontos turísticos da cidade, incluindo os respectivos orçamentos;

III – relação de todos os programas e projetos de turismo que deverão ser financiados com os recursos do Fundo, enfatizando os orçamentos respectivos;

IV – estudo detalhado da forma com que se dará cada programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

Artigo 11 - A prestação de contas anual do Município será integrada, ainda, pela prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo, tudo de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 ou aquela que vier substituí-la, bem como pela legislação municipal.

Parágrafo único - Para o procedimento a que se refere o caput deste artigo, far-se-á a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo em pasta específica, acompanhada de todos os relatórios, demonstrativos, comprovantes de despesas e extratos bancários relativos ao exercício findo.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada se necessário.

Artigo 13 - A presente lei será regulamentada, no que couber, através de decreto do executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua publicação.

Artigo 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 28 de junho de 2017.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.391, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe alteração do parágrafo único do artigo 46 da Lei 876, de 23 de dezembro de 2002".

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 46, da Lei 876, de 23 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

"Parágrafo único: - Os profissionais do quadro do magistério público municipal, cujo ingresso na carreira, dar-se-á para o Professor Municipal de Educação Básica I e II, no Nível I, Referência 1 e para o Professor Municipal de Educação Básica III, no Nível III, Referência 1, fará jus à Evolução Funcional, pela Via Acadêmica, quando apresentarem os títulos definidos no artigo 44, da Lei 876/2002, cumulativamente com o interstício do seguinte tempo:"

a) Do Nível I para o Nível II – 06(seis) anos;

b) Do Nível I para o Nível III – 07(sete) anos

c) Do Nível II para o Nível III – 06(seis) anos;

d) Do Nível III para o Nível IV – 07(sete) anos;

e) Do Nível IV para o Nível V – 07(sete) anos e;

f) Do Nível V para o Nível VI – 07(sete) anos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de 27/08/2017, diante do interstício assegurado pela Lei 1.268/2014.

Orindiúva, 30 de junho de 2017.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000087/17

MODALIDADE: CONVITE Nº 51/2017

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 1877 03 de janeiro de 2017;

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO, em favor da empresa KAREN REIS LIMA 43045741835. , KAREN REIS LIMA 43045741835 o item 1, com o valor de R$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais); o item 2, com o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); o item 3, com o valor de R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais); o item 4, com o valor de R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais); o item 5, com o valor de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais); o item 6, com o valor de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais); o item 7, com o valor de R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais); o item 8, com o valor de R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais); o item 9, com o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais); o item 10, com o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais); o item 11, com o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais); o item 12, com o valor de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais); o item 13, com o valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); o item 14, com o valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais); o item 15, com o valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); o item 16, com o valor de R$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais); o item 17, com o valor de R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais); o item 18, com o valor de R$ 300,00 (trezentos reais); o item 19, com o valor de R$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais); o item 20, com o valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais); o item 21, com o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais); o item 22, com o valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); o item 23, com o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais); o item 24, com o valor de R$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais); o item 25, com o valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); o item 26, com o valor de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais); o item 27, com o valor de R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais); o item 28, com o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais); o item 29, com o valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais); o item 30, com o valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); o item 31, com o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); o item 32, com o

valor de R$ 300,00 (trezentos reais); o item 33, com o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais); o item 34, com o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais); o item 35, com o valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais); o item 36, com o valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais); o item 37, com o valor de R$ 900,00 (novecentos reais); o item 38, com o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); o item 39, com o valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); o item 40, com o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais); o item 41, com o valor de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais); o item 42, com o valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); o item 43, com o valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); o item 44, com o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); o item 45, com o valor de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais); o item 46, com o valor de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais); o item 47, com o valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); o item 48, com o valor de R$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais); o item 49, com o valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais); o item 50, com o valor de R$ 300,00 (trezentos reais); o item 51, com o valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais); o item 52, com o valor de R$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais); o item 53, com o valor de R$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais); o item 54, com o valor de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais); o item 55, com o valor de R$ 512,00 (quinhentos e doze reais); o item 56, com o valor de R$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais); o item 57, com o valor de R$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais); o item 58, com o valor de R$ 920,00 (novecentos e vinte reais); o item 59, com o valor de R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais); o item 60, com o valor de R$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais); o item 61, com o valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); o item 62, com o valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais); o item 63, com o valor de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais); o item 64, com o valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais); o item 65, com o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais); o item 66, com o valor de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais); o item 67, com o valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais); o item 68, com o valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais); o item 69, com o valor de R$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais); o item 70, com o valor de R$ 408,00 (quatrocentos e oito reais). Perfazendo o valor total de R$ 56.835,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 56.835,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais). R$ 56.835,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais), visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS.. Pelo presente, notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do Contrato.

À Secretária Administrativa e à Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Orindiúva, 03 de julho de 2017

MAURÍCIO BRONCA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000088/17

MODALIDADE: CONVITE Nº 52/2017

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 1877 03 de janeiro de 2017;

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO, em favor da empresa GB RIBEIRO AGROPECUARIA ME., o item 1, com o valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); o item 2, com o valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); o item 3, com o valor de R$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais); o item 4, com o valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); o item 5, com o valor de R$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais); o item 6, com o valor de R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais); o item 7, com o valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); o item 8, com o valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015
www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

reais); o item 9, com o valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais); o item 10, com o valor de R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais); o item 11, com o valor de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais); o item 12, com o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais); o item 13, com o valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); o item 14, com o valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 39.655,00 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 39.655,00 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais). R$ 39.655,00 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS SANEANTES E PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS. Pelo presente, notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do Contrato.

À Secretária Administrativa e à Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Orindiúva, 04 de julho de 2017

MAURÍCIO BRONCA

Prefeito Municipal

Contratos

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiuva.

Contratada: MENEZES & SALOMÃO LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de tonners e tintas para impressoras..

Valor: R$ 92.686,90.

Dotação: 02 Executivo – 020100 Gabinete do prefeito e dependência – 04.122.0045.2003.0000 Manutenção do gabinete do prefeito e dependências – 020200 Fundo Social de Solidariedade – 08.244.0105.2006.0000 Fundo Social de Solidariedade – 020400 Educação – 12.365.0160.2016.0000 Desenvolvimento do Ensino Pré escolar – 020600 Fundo municipal – 08.244.0106.2026.0000 Manutenção do CRAS – 020700 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0120.2029.0000 Material de consumo – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

Data: 22/06/2017.